

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Piracuruca

PIRACURUCA — PIAUÍ

LEI Nº 1.224/89

Cria o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Piracuruca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, será regido pelas normas estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 2º - A investidura nos cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Piracuruca depende de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou títulos, cujas normas serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Para a realização do concurso público de que trata este artigo, deverão ser obedecidos os seguintes princípios:

I - Existência legal do cargo para o qual o concurso se destina.

II - Existência de vagas para o provimento do cargo.

§ 2º - O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Após a nomeação, o servidor concursado gozará de estabilidade no serviço público, com todas as vantagens garantidas pela Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

PIRACURUCA — PIAUÍ

II

§ 1º - Os servidores em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, serão considerados estáveis no serviço público Municipal.

Art. 4º - Para a nomeação nos cargos e empregos da Prefeitura, será obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 5º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração e serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 7º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Piracuruca, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí, até que seja elaborado o Estatuto dos Servidores Municipais, exceto os celetistas, ficando os mesmos com direito a opção.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Art. 8º - As promoções dos servidores municipais serão de forma horizontal e vertical.

Art. 9º - Entende-se por promoção horizontal o acréscimo salarial decorrente do tempo de serviço do servidor em um mesmo cargo ou nível de um cargo.

Art. 10º - A promoção horizontal se efetivará a cada dois anos de serviço do servidor num mesmo cargo e/ou nível, ficando assim estabelecida:

I - Em cada dois anos num mesmo cargo e/ou nível, o servidor terá direito a um acréscimo salarial de 10% sobre o seu salário, enquanto não houver outro cargo e/ou nível acima deste.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

PIRACURUCA — PIAUÍ

III

II - O direito a acréscimo adquirido em determinado cargo e/ou nível não se transferirá para outros cargos e níveis que forem posteriormente ocupados pelo servidor beneficiado com promoção vertical.

Art. 11 - Entende-se por promoção vertical aquela em que o servidor passa de um cargo e/ou nível para outro imediatamente superior, obedecendo os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 12 - Considera-se antiguidade, para efeito de promoção vertical, o período de cinco anos de serviço, na Prefeitura, em um mesmo cargo e/ou nível.

Art. 13 - Para efeito de promoção, o fator merecimento será aferido através de avaliação feita pelo Setor de Pessoal, do desempenho do servidor, de acordo com os seguintes fatores:

I - Assiduidade, que é o comparecimento do servidor com regularidade ao trabalho.

II - Pontualidade, que é o comparecimento do servidor ao trabalho na hora marcada.

III - Experiência, que se constitui na prática, no tirocínio e no desembaraço profissional obtido através do contato direto com o trabalho.

I V - Iniciativa, que é a liberdade de que goza o servidor quanto à maneira de exercer seu trabalho e tomar decisões a respeito.

V - Obtenção de curso relacionado com a sua área de atuação na Prefeitura.

§ Único - A avaliação dos fatores constantes neste artigo será feita anualmente, através do preenchimento de boletins feito pelo chefe imediato do servidor.

Art. 14 - A fixação dos pontos para a promoção por merecimento obedecerá a seguinte tabela:

I - Assiduidade:

- a) comparecimento com regularidade - 30 pontos.**
- b) até seis faltas no trimestre - 20 pontos.**

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
PIRACURUCA — PIAUI

IV

II - Pontualidade:

- a) comparecimento ao trabalho na hora marcada - 30 pontos.
- b) até dez atrasos no trimestre - 15 pontos.

III - Experiência:

- a) insuficiente - 4 pontos
- b) regular - 5 pontos
- c) bom - 8 pontos
- d) ótimo - 10 pontos

IV - Iniciativa:

- a) insuficiente - 4 pontos
- b) regular - 5 pontos
- c) bom - 8 pontos
- d) ótimo - 10 pontos

V - Cursos:

- a) curso com duração mínima de 30 horas/aula - 10 pontos.
- b) curso com duração mínima de 60 horas/aula - 20 pontos.

§ 1º - O servidor que não obtiver um total mínimo de 50 pontos não terá direito à promoção pelo critério de merecimento.

§ 2º - A promoção por merecimento não impedirá que o servidor seja promovido por antiguidade, desde que o mesmo tenha o interstício de dois anos da última função.

Art. 15 - O levantamento para as promoções por antiguidade e merecimento será feito anualmente pelo Setor de Pessoal.

§ Único - As promoções por antiguidade terão efeito retroativo, se na época do levantamento o servidor já gozar de tal direito, não cabendo nesse caso o pagamento de diferenças atrasadas pela Prefeitura.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Piracuruca
PIRACURUCA — PIAUÍ

V

CAPÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Art. 16 - Os cargos do Magistério são divididos em classes, obedecendo o grau de formação dos servidores.

Art. 17 - São as seguintes as classes do Magistério com os respectivos graus de formação exigidas:

- I - Professor Classe "A" - Primário incompleto
- II - Professor Classe "B" - Primário completo
- III- Professor Classe "C" - Segundo Grau incompleto
- IV - Professor Classe "D" - Segundo Grau completo
- V - Professor Classe "E" - Curso Normal completo
- VI - Professor Classe "F" - Curso Normal com Adicional
- VII- Professor Classe "G" - Curso de Licenciatura Curta
- VIII-Professor Classe "H" - Curso de Licenciatura Plena

Art. 18 - As funções gratificadas do Magistério são as seguintes:

- I - Superintendente
- II - Diretor
- III- Supervisor de Ensino
- IV - Coordenador

Art. 19 - A ascensão de uma classe do Magistério para outra dependerá do grau de escolaridade obtido pelo servidor.

CAPÍTULO IV

DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 20 - Os inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados nos mesmos valores concedidos ao pessoal da ativa.

Art. 21 - Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo poderão ser acrescidos em razão do abono salarial, que será concedido pelo Prefeito através de Decreto.

Art. 22 - Os vencimentos pagos aos servidores do Magistério, constantes no anexo I, serão estipulados obedecendo o critério de hora/aula.

ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Piracuruca

PIRACURUCA — PIAUÍ

VI

Art. 23 - As funções gratificadas do Magistério, referidas no art. 18, obedecerão os seguintes percentuais:

- I - Superintendente - 50% sobre o vencimento
- II- Diretor - 40% sobre o vencimento
- III-Supervisor de Ensino - 30% sobre o vencimento
- IV -Coordenador - 20% sobre o vencimento

Art. 24 -Os cargos Técnicos-Administrativos e de Serviços terão os seus vencimentos de acordo com a tabela constante no Anexo II.

Art. 25 -Os Cargos Profissionais terão seus vencimentos de acordo com a tabela constante no Anexo III.

Art. 26 -São funções gratificadas, além das enumeradas no art. 23, as constantes do Anexo IV.

Art. 27 -São cargos em comissão os constantes no Anexo V.

Art. 28 -A gratificação de função será percebida cumulativamente com os vencimentos ou salários do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 29 - Nenhum servidor municipal poderá ter vencimentos superiores aos pagos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - Fica vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público do Município, salvo o disposto no art. 37-XII e no art.39-§1º, ambos da Constituição Federal.

Art. 31 - Nenhum servidor perceberá remuneração diferente de outro que ocupa o mesmo cargo, em razão de prestar serviços em uma outra Secretaria, Departamento, Divisão ou Setor da Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Ficam criados os cargos Técnicos Administrativos e de Serviços e os Cargos Profissionais relacionados, respectivamente nos Anexos II e III.

Art. 33 - A remuneração concedidas às funções gratificadas é a constante no Anexo IV.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

PIRACURUCA — PIAUÍ

VII

Art. 34 - Os valores pecuniários concedidos aos cargos em comissão são os constantes no Anexo V.

Art. 35 - Aplica-se a Legislação Trabalhista aos servidores admitidos para obras, ou contratados para funções de natureza especializada.

Art. 36 - No que se refere à contratação de pessoal na forma do artigo 6º desta Lei, a remuneração será fixada em função do mercado de trabalho local.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, suplementar dotações orçamentárias para cobrir os encargos decorrentes da presente Lei.

Art. 38 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, 30 dias após a sua vigência.

Art. 39 - Ficam extintos os cargos e funções existentes até a data, a partir da qual, a presente Lei passar a vigorar.

Art. 40 - As funções gratificadas e os Cargos em comissão terão remuneração ajustada obedecendo o aumento concedido aos servidores.

Art. 41 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1989.

Piracuruca, 05 de abril de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

ADELINO FORTES DE MORAIS MELO
Prefeito

NOTA: Esta Lei recebeu do Departamento de Administração Geral desta Prefeitura, o Nº 1.224/89. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos (05) cinco dias do mês de abril de (1.989) mil novecentos e oitenta e nove.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Antônio Francisco de Menezes
Secretário de Administração
- Dir. Dep. de Administração -